



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS E FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.065.058/0001-86, com sede na Rua Coronel Ferrão, nº 251, Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000, neste ato representada por seu Presidente, **LUIZ ALÍPIO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-11.228.086 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 025.682.496-76, adiante denominada(s) simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVERTENTES LTDA - SICOOB CREDIVERTENTES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.724.710/0018-45, com sede na Rua do Rosário, n. 49, Centro, Senhora dos Remédios/MG, CEP: 36.275-000, neste ato representada pelo(s) seu(s) diretor(es) executivo(s), autorizados a representar a Cooperativa, conforme art. 79, §3º do Estatuto, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si, um contrato de prestação de serviços, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas posteriormente, especialmente em conformidade com o Processo Licitatório nº 012/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021, Lei Municipal n. 1522/2018 e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços bancários com manutenção e movimentação de conta em nome da Contratante para o depósito de suas disponibilidades de caixa, no pacote "conta corrente PJ Padronizado", bem como prestação de serviços de folha de pagamento de seus servidores e vereadores, com base nos recursos provisionados na conta corrente da Câmara ou enviados à Instituição financeira via depósito ou emissão de TED, por meio da modalidade de "Conta Salário", conforme especificado nas Cláusulas e Condições Gerais de Relacionamento, Abertura de Conta de Depósitos, Produtos e Serviços do Sistema SICOOB (Contrato de Adesão), Ficha-Proposta e Contrato de Prestação de Serviços Sicoob Salário - Pessoa Jurídica, anexos, que fazem parte integrante deste Contrato Administrativo, aos quais a Contratante adere neste ato, no que lhe for cabível, mediante a assinatura deste instrumento e da Ficha-Proposta.**

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão prestados conforme CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DE RELACIONAMENTO, ABERTURA DE CONTA DE DEPÓSITOS, PRODUTOS E SERVIÇOS DO SISTEMA SICOOB (contrato de adesão), CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SICOOB SALÁRIO - PESSOA JURÍDICA e Ficha-Proposta, anexos, no que lhe for cabível, que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços efetivamente prestados, a Contratante pagará à Contratada as tarifas constantes da TABELA DE TARIFAS, no pacote "conta corrente PJ Padronizado", que segue anexa, em conformidade com as CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DE RELACIONAMENTO, ABERTURA DE CONTA DE DEPÓSITOS, PRODUTOS E SERVIÇOS DO SISTEMA SICOOB (contrato de adesão), CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SICOOB SALÁRIO - PESSOA JURÍDICA e Ficha-Proposta, anexos, que fazem parte integrante deste contrato.

3.2 Pelos serviços prestados serão pagos os valores constantes da Tabela de Tarifas da Instituição Financeira, os quais serão cobrados mediante a efetiva prestação dos serviços, de acordo com as necessidades da Câmara, tendo seu valor estimado em R\$170,00 (cento e setenta reais) por mês, limitado ao valor de R\$2.040,00 (dois mil e quarenta reais) pelo período de 12 meses, podendo o contrato ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 meses até o limite de 60 meses, no valor total de R\$10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

3.3 Os valores apresentadas acima são estimativas e serão executados de acordo com as necessidades e demandas da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, não estando esta obrigada a utilizar a totalidade dos valores de serviços estimados.

3.4 No caso de prorrogação deste contrato, o valor das tarifas poderão ser reajustados após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses, mediante a atualização da Tabela de Tarifas anexa.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



4.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 meses a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, através de termos aditivos, por prazos sucessivos de 12 meses, até o limite de 60 meses, observado o disposto na cláusula 3.3.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Senhora dos Remédios:

3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0025.2.0002

5.2 Para os exercícios subsequentes, a reserva e identificação da dotação orçamentária a ser utilizada será feita pelo Setor da Contabilidade da Câmara, devendo tal ato ser registrado no presente processo administrativo mediante termo de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

6.1 A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem expresse consentimento da contratante, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

7.1 O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

7.2 Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



7.3 O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, ou prorrogado, sempre na forma de termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 O descumprimento das obrigações no presente contrato ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2 A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

8.3 O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente contrato, por parte da contratada, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

8.4 Em caso de rescisão do contrato por causa imputada à contratada, se aplicada penalidade de multa, fica essa fixada em 5% (cinco por cento) sobre valor da contratação rescindida.

8.5 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender as justificativas apresentadas pela contratada como relevantes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Barbacena/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus funcionários que venham a prestar os serviços ora contratados, ficando a contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

10.2 É também de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito à contratada, nem a qualquer de seus sócios ou empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

10.3 Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

10.4 Fica a contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, os requisitos previstos na Lei Municipal n. 1.522/2018.

10.5 Fica rescindido, a partir de 01 julho de 2021, o contrato celebrado entre as partes, firmado em 23/08/2018 e seus respectivos Termos Aditivos, haja vista a insuficiência de saldo.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Senhora dos Remédios, 28 de maio de 2021



Contratante
Luiz Henrique Garcia
Diretor Executivo Financeiro
SICOOB CREDIVERTEDES



Flávia Aves Coelho
Diretora Executiva Administrativa
SICOOB CREDIVERTEDES

Contratada



Terezinha Aparecida Silva

Testemunha

119.188.676-07



Anderson Azeiteiro Silva

Testemunha

051 674.28688



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



ANEXOS

- I. Cláusulas e Condições Gerais de Relacionamento, Abertura de Conta de Depósitos, Produtos e Serviços do Sistema SICOOB;
- II. Ficha-Proposta
- III. Contrato de Prestação de Serviços Sicoob Salário - Pessoa Jurídica;
- IV. Tabela de Tarifas

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DE ABERTURA DE CONTA DE
DEPÓSITOS DE MUNICÍPIOS NO ÂMBITO DO SISTEMA SICOOB**

CONTRATANTE: A Pessoa Jurídica indicada e qualificada na Ficha-Proposta de Abertura de Conta ("Ficha-Proposta"), adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** que vier a aderir a este Contrato, mediante assinatura da Ficha-Proposta.

CONTRATADA: A Pessoa Jurídica devidamente identificada e qualificada na Ficha-Proposta, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

DAS DEFINIÇÕES:

1. Para a perfeita interpretação do presente Contrato, as expressões grafadas na forma a seguir terão os seguintes significados:

1.1. ASSINATURA ELETRÔNICA - Qualquer mecanismo eletrônico utilizado para identificar uma pessoa ou um documento.

1.2. ARQUIVO REMESSA - Arquivo enviado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** contendo instruções que são interpretadas pelos sistemas de tecnologia da informação da **CONTRATADA**. Todo arquivo remessa gera um arquivo retorno pela **CONTRATADA** como contrapartida, com o resultado do processamento.

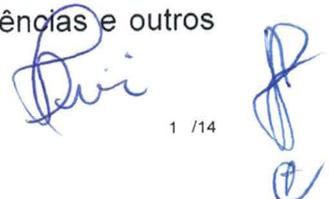
1.3. CONTA CORRENTE - Conta de depósito movimentada por meio de cheques e/ou demais formas oferecidas pela **CONTRATADA**.

1.4. CUSTÓDIA DE CHEQUES - Serviço de guarda dos cheques pré-datados, sujeito à aprovação de limite e a tarifas específicas nos eventos de inclusão, exclusão, alteração de data e emissão de extratos, conforme Tabela de Tarifas disponível nos canais de atendimento da **CONTRATADA**.

1.5. IDENTIFICAÇÃO POSITIVA - Modelo de autenticação complementar às credenciais tradicionais de segurança (senha e código de acesso) que tem como base solicitar ao usuário que responda corretamente um número pré-determinado de perguntas aleatórias, cujas respostas serão extraídas das informações cadastrais do **CONTRATANTE**.

1.6. LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - Valores máximos, diários e mensais, definidos para as transações de saque, pagamentos e transferências realizadas nos canais de atendimento disponibilizados pela contratada. Têm como principal objetivo proporcionar segurança nas transações bancárias do **CONTRATANTE**.

1.7. MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA - Transações a débito e/ou a crédito efetuadas em contas mantidas na **CONTRATADA** (saques, depósitos, transferências e outros créditos).



1.8. MUNICÍPIO - Para fins do disposto na Lei Complementar nº130, de 17 de Abril de 2009, com redação dada pela Lei Complementar nº 161/2018, e do disposto na Resolução nº 4.659, de 26 de abril de 2018, do Conselho Monetário Nacional, é o ente federado municipal em conjunto com seus órgãos ou entidades e empresas por ele controladas.

1.9. PACOTE DE SERVIÇOS - Conjunto de produtos e serviços oferecido por uma única tarifa mensal, com um custo menor que a aquisição isolada dos serviços. É disponibilizado em diversas modalidades e considera as diferentes necessidades do **CONTRATANTE**.

1.10. PRAZO DE APRESENTAÇÃO - Prazo a ser observado para que se faça o pagamento de um cheque. A contar do dia da emissão, prazo de 30 (trinta) dias quando emitido no lugar onde houver de ser pago; e de 60 (sessenta) dias quando emitido em outro lugar do País ou no exterior.

1.11. ROTINA ESPECIAL - Processamento de cheques por meio de arquivo lógico nos casos de furto ou roubo de cheques ainda não entregues a **CONTRATADA**.

1.12. SENHA ELETRÔNICA - Código secreto previamente convencionado entre as partes como forma de reconhecimento do **CONTRATANTE**.

1.13. TABELA DE TARIFAS - É um demonstrativo dos valores cobrados a título de tarifas de serviços estabelecidos pela **CONTRATADA**, em consonância com a legislação e regulamentação em vigor. Essas tarifas estão sujeitas a alterações, sendo os novos valores divulgados com 30 (trinta) dias de antecedência à sua vigência. A tabela encontra-se disponível nos canais de atendimento da **CONTRATADA**.

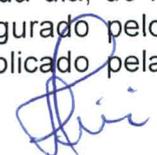
DOS REQUISITOS ESPECIAIS PARA A ABERTURA, MOVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTA DE DEPÓSITOS DE MUNICÍPIOS

2. O **CONTRATANTE** declara ciência e concordância que o presente Contrato se rege pelas regras previstas na Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, com redação dada pela Lei Complementar nº 161/2018, e na Resolução nº 4.659, de 26 de abril de 2018, do Conselho Monetário Nacional, bem como suas eventuais alterações.

3. A captação de recursos do **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** somente pode ser realizada por meio de depósitos à vista ou depósitos a prazo sem emissão de certificado.

3.1. Para abertura, movimentação e manutenção da conta de depósitos, o **CONTRATANTE** deve estar situado na área de atuação da **CONTRATADA**.

4. O valor correspondente ao saldo total, apurado ao final de cada dia, de recursos captados do Município que supere o limite de cobertura assegurado pelo Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito — FGCOOP será aplicado pela



CONTRATADA em títulos públicos federais livres, admitidos à negociação nas operações compromissadas realizadas com o Banco Central do Brasil.

4.1. É vedada a manutenção de recursos em conta sem atendimento aos requisitos previstos no item 4 acima.

4.2. Os títulos públicos federais de que trata o item 4 acima serão custodiados em conta de custódia da própria **CONTRATADA** no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

4.3. O **CONTRATANTE** declara ciência e concordância que a aplicação de recursos de que trata o item 4 acima poderá ser realizada pela cooperativa central de crédito na qual a **CONTRATADA** é associada, que possua política própria para prestação de serviço de aplicação centralizada de recursos, observando-se os requisitos estabelecidos pela regulamentação em vigor.

4.4. Para fins do cálculo da garantia prestada pelo Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito — FGCOOP, cada Município, em conjunto com seus órgãos ou entidades e empresas por ele controladas, será considerado como uma única pessoa, independentemente da existência de múltiplas contas de depósitos e/ou inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

5. A captação de recursos do **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** está condicionada à aprovação pela assembleia geral da cooperativa e o cumprimento dos requisitos mínimos de capital e limites regulamentares.

6. No caso de incorporação, fusão ou desmembramento do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** convocará assembleia geral para aprovação da manutenção do relacionamento com o novo ente federado municipal criado, no prazo estabelecido pela legislação em vigor.

6.1. Alternativamente, o Conselho de Administração da **CONTRATADA** poderá deliberar sobre a manutenção do relacionamento, submetendo eventual decisão de aprovação à deliberação definitiva da próxima assembleia geral.

6.2. Caso a manutenção do relacionamento não seja aprovada pelo conselho de administração ou pela assembleia geral, a **CONTRATADA** encerrará a conta e a captação de recursos do **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da decisão de não aprovação.

7. Em eventual conflito, as condições previstas nesta Seção (itens 2 a 6) prevalecem sobre as demais condições deste contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ABERTURA, MOVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTA DE DEPÓSITOS

8. As contas de depósitos regem-se pelas disposições emanadas pelo Banco Central do Brasil e demais disposições legais pertinentes às matérias, vigentes ou que venham a ser editadas, como, por exemplo, aquelas que obrigam a **CONTRATADA**

a manter controles e registros internos consolidados que permitam verificar, confirmar e garantir a identidade do **CONTRATANTE**, a autenticidade das informações exigidas, a compatibilidade entre as correspondentes movimentações de recursos, atividade econômica e capacidade financeira.

8.1. O **CONTRATANTE** deverá fornecer informações verdadeiras que permitam a **CONTRATADA** avaliar suas capacidades econômico-financeiras.

8.2. Além dos dados e documentos mínimos previstos em legislação vigente, a **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, na abertura e/ou durante a manutenção da conta de depósito, exigir dados, documentos e declarações que entenda necessários à perfeita identificação, qualificação, localização e conhecimento do **CONTRATANTE**, em especial, mas não se limitando, as informações necessárias à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. A recusa do **CONTRATANTE** no fornecimento de dados, informações, documentos e ou declarações solicitadas pela **CONTRATADA** poderá, a exclusivo critério desta, ensejar a não realização da transação e/ou o encerramento da conta de depósito.

8.3. O **CONTRATANTE** e seus representantes declaram que as informações prestadas na Ficha-Proposta são expressões da verdade e autorizam a sua elaboração e atualização, o débito das respectivas tarifas e despesas em contas de depósito e o envio de seus dados aos órgãos públicos ou privados administradores de bancos de dados.

8.4. O **CONTRATANTE** e seus representantes declaram ter conhecimento das leis que dispõem sobre a prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo e as normas complementares editadas pelo Banco Central do Brasil — BACEN, Conselho Monetário Nacional (CMN) e Secretaria da Receita Federal (SRF) e, ainda, têm ciência de que a **CONTRATADA**, por força dessas leis e normas, está obrigada a comunicar às autoridades competentes a ocorrência de operações previstas nas referidas normas.

8.5. O **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar imediatamente e formalmente a **CONTRATADA** qualquer alteração nos dados cadastrais, inclusive endereço e telefone, e nos documentos de identificação, bem como as alterações relativas às isenções tributárias.

9. Caso o **CONTRATANTE** não providencie a comunicação de qualquer alteração cadastral, fica desde já esclarecido que as comunicações e correspondências enviadas pela **CONTRATADA** ao endereço fornecido na abertura ou renovação cadastral pelo **CONTRATANTE** serão consideradas como efetivamente recebidas no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua expedição.

9.1. Enquanto houver irregularidade(s) ou ausência de quaisquer documentos necessários à efetivação, alteração ou renovação cadastral quanto à documentação do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, na forma da regulamentação em vigor, estará impedida de:

(I) acolher depósitos à vista;

(II) acolher solicitação de aplicação financeira;

(III) solicitar ou entregar talonários de cheques, cartões ou qualquer outro meio de pagamento ao **CONTRATANTE**.

10. O **CONTRATANTE** obriga-se a manter saldo médio mínimo e/ou valores mínimos de aplicações, estabelecidos e divulgados periodicamente pela **CONTRATADA**, visando à manutenção da conta de depósitos.

11. A movimentação dessa conta far-se-á exclusivamente pelo(s) titulares(s) ou à sua ordem, por meio de cheques, centrais de atendimento e outros meios eletrônicos disponíveis ou que venham a ser disponibilizados, depósitos em moeda nacional ou em cheques, transferências entre contas diversas, débitos e créditos de diversas origens ou natureza, ou por qualquer outra forma não vedada em lei.

11.1. O acesso por meio eletrônico à conta dar-se-á mediante a utilização de senha(s), constituída(s) de um código pessoal e secreto cadastrado junto à **CONTRATADA** exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, de uso pessoal e intransferível ou por identificação biométrica.

11.1.1. Caso o **CONTRATANTE** tenha cadastrado suas impressões digitais para a realização de transações eletrônicas em equipamentos com tecnologia de identificação biométrica, o **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a capturá-las e armazená-las em arquivo eletrônico, equivalendo as digitais, para todos os fins, às suas senhas.

11.2. No acesso à conta por meios eletrônicos ou nos terminais de autoatendimento, o **CONTRATANTE** utilizar-se-á ainda de um código de acesso composto aleatoriamente por letras do alfabeto, fornecido pela **CONTRATADA** para cada conta. O código é intransferível e de uso pessoal, não sendo permitido ao **CONTRATANTE** escolher as letras desse código.

11.3. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais prejuízos decorrentes da utilização das senhas e da identificação positiva e seu uso por qualquer outra pessoa que não seja o **CONTRATANTE**, ainda que por ele autorizada.

11.4. O **CONTRATANTE** poderá constituir procurador(es) para proceder a abertura, movimentação ou encerramento da conta de depósitos, mediante a apresentação da documentação exigida pela legislação em vigor para a comprovação de representação do **CONTRATANTE**. Para fins de segurança, fica estabelecido, que a procuração será obrigatoriamente por instrumento público.

11.5. Na hipótese do **CONTRATANTE** se fazer representar por procurador(es) ou representante(s) legal(is), fica ciente, desde já, que as procurações e demais instrumentos de mandato, por instrumento público, só serão consideradas alteradas, revogadas e/ou canceladas para todos os efeitos legais, a partir do recebimento de comunicação escrita, no dia em que tal fato ocorrer, sob protocolo da



CONTRATADA, ficando esta, na ausência de tal comunicação, isenta de toda e qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que venham ocorrer pelo não cumprimento desta formalidade por parte do **CONTRATANTE**.

11.6. Nas transações efetuadas por meio de depósitos em espécie, retiradas em espécie, retirada em espécie por meio de cartão pré-pago, provisionamento para retiradas em espécie, emissão de cheque administrativo, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou de qualquer outro instrumento de transferência de fundos contra pagamento em espécie e pagamentos e recebimentos em espécie, de qualquer natureza, efetuadas pelo próprio **CONTRATANTE**, seus prepostos ou representante ou, ainda, utilizando serviços de terceiros, inclusive de transportadoras de valores, o **CONTRATANTE**, seus prepostos e representantes se obrigam a identificar, sempre que exigido por normativo vigente e solicitado pela **CONTRATADA**, as seguintes informações dos envolvidos das respectivas transações:

DEPÓSITO:

- (I) nome/razão social e número do CPF/CNPJ do proprietário do dinheiro;
- (II) nome/razão social e número do CPF/CNPJ do beneficiário do dinheiro; e
- (III) nome/razão social e número do CPF/CNPJ do portador do dinheiro.

SAQUE:

- IV) nome/razão social e número do CPF/CNPJ do sacado;
- V) nome/razão social e número do CPF/CNPJ do sacador; e
- VI) nome/razão social e número do CPF/CNPJ do endossante.

11.6.1 A negativa em fornecer qualquer um dos elementos de identificação mencionados nos itens acima poderá implicar na não aceitação da transação e na comunicação aos órgãos reguladores.

11.7. Caso queira sacar valores superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), o **CONTRATANTE** deverá solicitar à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 1 (um) dia e valores iguais ou superiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) o **CONTRATANTE** deverá solicitar à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 3 (três) dias. As partes reconhecem que as autoridades competentes poderão alterar a definição de valores e o prazo de antecedência mínima previstos neste item e comprometem-se a observá-los sempre que vierem a ser alterados.

12. A **CONTRATADA** fornecerá, sem nenhum custo ao **CONTRATANTE**, até 10 (dez) folhas de cheques por mês, desde que o **CONTRATANTE** reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas neste contrato.

12.1. O fornecimento de talões ou de folhas de cheques está condicionado à manutenção de saldo em conta corrente e à inexistência de restrições cadastrais, podendo a **CONTRATADA** negar o fornecimento e/ou limitar a quantidade de folhas, observados os termos da regulamentação em vigor:

(I) Na existência de restrições cadastrais em nome do **CONTRATANTE** e/ou dos seus representantes legais;

(II) Na existência de insuficiência documental ou quaisquer irregularidades nos dados cadastrais e documentos de identificação do **CONTRATANTE** e/ou dos seus representantes legais;

(III) caso o CPF/CNPJ do **CONTRATANTE** e/ou dos seus representantes legais esteja(m) em situação de cancelado, suspenso, pendente de regularização, nulo ou inexistente junto à Secretaria da Receita Federal;

(IV) Na existência de restrições ou irregularidades no uso do cheque pelo **CONTRATANTE** e/ou na movimentação de sua conta de depósito mantida na **CONTRATADA** ou em qualquer outra instituição financeira, inclusive por devolução de 5 (cinco) ou mais cheques por insuficiência de saldo no período de 12 (doze) meses, ausência ou insuficiência de assinatura e/ou a constatação de auto fraude ou a critério da **CONTRATADA**;

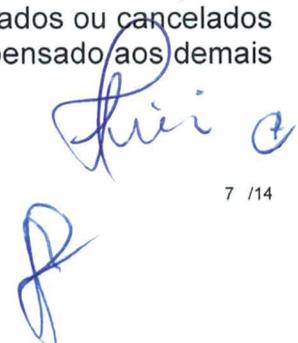
(V) Na existência de sustação ou revogação reiterada de cheques de titularidades do **CONTRATANTE**, por iniciativa deste, e sem que se configurem casos fortuitos ou de força maior para os quais não houve concorrência do associado, a critério da **CONTRATADA**;

(VI) Na existência de estoque de folhas de cheque em poder do **CONTRATANTE**.

12.2. O **CONTRATANTE** tem ciência de que a emissão de cheque sem provisão de fundos, a frustração do pagamento do cheque, a falsidade, a falsificação e a alteração do cheque são considerados crimes, na forma da legislação vigente.

12.3. Caso o **CONTRATANTE** não atenda às condições mínimas estabelecidas para movimentação da conta por meio de cheques, ou esteja impedido de utilizá-los, aceita movimentar a conta exclusivamente com cartão magnético, recibos ou outros meios eletrônicos disponíveis ou que venham a ser disponibilizados pela **CONTRATADA**, dispensando expressamente o recebimento de talão ou folhas de cheques.

13. O **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar à **CONTRATADA**, formalmente, os números das folhas dos cheques inutilizadas, extraviadas, furtadas ou roubadas para fins de baixa, cancelamento, sustação ou oposição do pagamento, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade, no caso de apresentação de cheques cujos números foram informados como inutilizados, baixados ou cancelados indevidamente, os quais receberão o tratamento operacional dispensado aos demais cheques que não possuam tais restrições ao pagamento.



13.1. Para a sustação ou revogação por motivo de roubo, furto e/ou extravio de cheques emitidos pelo **CONTRATANTE** ou de folhas de cheque em branco, conforme o caso, deve ser apresentado pelo **CONTRATANTE** o respectivo boletim de ocorrência policial, sem o qual a solicitação não será levada a efeito pela **CONTRATADA**, ficando sob total responsabilidade do **CONTRATANTE**.

14. O **CONTRATANTE** fica ciente de que os cheques quitados serão destruídos após digitalizados, sendo as imagens, desde já, reconhecidas como autênticas para todos os fins de direito.

15. No caso de emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, a **CONTRATADA** incluirá o nome do **CONTRATANTE** no CCF - Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central do Brasil — BACEN, bem como nos cadastros de entidades de proteção ao crédito competente, na forma da regulamentação em vigor.

15.1. No caso de inclusão no CCF, o, obriga-se a devolver à **CONTRATADA** todas as folhas de cheques não utilizadas.

15.1.1 É vedada a entrega de talonário de cheques ao **CONTRATANTE** enquanto este estiver cadastrado no CCF.

16. A **CONTRATADA** fica autorizada a informar, aos serviços de proteção ao crédito que mantêm cadastros específicos, os cheques sustados, contraordenados e/ou cancelados, pela **CONTRATADA** ou pelo **CONTRATANTE**.

17. A **CONTRATADA** fica autorizada a promover, mediante consulta eletrônica, a conferência dos dados inseridos nos cheques emitidos pelo **CONTRATANTE**, cruzando-os com aquelas informações existentes nos seus cadastros.

18. É indispensável que os cheques sejam emitidos com clareza, sem borrões, emendas ou rasuras, devendo os talonários serem guardados e preservados do alcance de terceiros pelo **CONTRATANTE**.

19. O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a realizar os estornos necessários para corrigir lançamentos indevidos em sua conta de depósitos, decorrentes de erros operacionais e/ou fraudes intentadas por terceiros, independentemente do fato gerador da ocorrência.

19.1. O **CONTRATANTE** também autoriza a **CONTRATADA** a realizar débitos em sua conta oriundos de juros, multas e/ou outros encargos aplicados em decorrência de informações imprecisas prestadas pelo **CONTRATANTE** em qualquer canal de atendimento.

DA EXTINÇÃO, FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DA CONTRATADA:

20. No caso de extinção, fusão ou incorporação da **CONTRATADA** ou de algum de suas unidades de atendimento, fica a **CONTRATADA** autorizada a transferir para a instituição resultante da reorganização societária, além do saldo da(s) conta(s), os

débitos programados e os investimentos em nome do **CONTRATANTE**, com observância ao disposto no item 6.1

DAS TRANSAÇÕES EM MEIOS ELETRÔNICOS E DA CENTRAL DE ATENDIMENTO:

21. Para todos os fins e efeitos de direito e nos termos definidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, são considerados meios eletrônicos, a internet, os terminais de autoatendimento, o telefone e outros meios de comunicação à distância tornados disponíveis pela **CONTRATADA** para fins de relacionamento.

22. O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a efetivar quaisquer operações ou transações solicitadas por meio eletrônico ou por qualquer outro meio que venha a ser disponibilizado pela **CONTRATADA**, mediante utilização de senha, e reconhece, desde já, para todos os efeitos legais, como válidas e verdadeiras as operações assim realizadas.

23. O **CONTRATANTE** poderá aceitar a utilização do serviço de consultas financeiras nas redes sociais que poderá ser disponibilizado pela **CONTRATADA**. Para tanto, o **CONTRATANTE** deverá aceitar os termos e condições de uso do serviço de consultas financeiras nas redes sociais, que estarão disponíveis no site www.sicoob.com.br, através de assinatura eletrônica.

24. O **CONTRATANTE** aceita como legítimas as operações realizadas em dias não úteis.

25. A **CONTRATADA** estabelecerá limites de valor e de horário para a realização de operações nos meios eletrônicos disponíveis ou que venham a ser disponibilizados que resultem em movimentação financeira. Os referidos limites serão divulgados pela **CONTRATADA** em seus canais de atendimento.

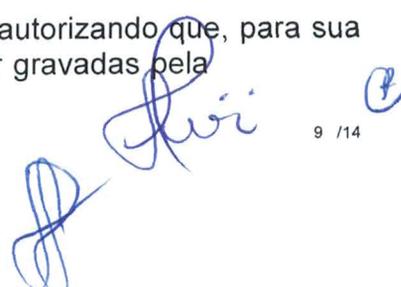
26. O **CONTRATANTE** fica ciente de que não serão processadas as transações efetuadas após o horário fixado, bem como com valor superior ao limite estabelecido.

27. O **CONTRATANTE** compromete-se a manter saldo suficiente para os referidos débitos, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade decorrente da não liquidação do compromisso, na data do vencimento, por insuficiência de saldo no horário previsto para processamento.

28. O **CONTRATANTE** declara estar ciente da impossibilidade de cancelamento, após sua confirmação, das transações efetuadas em meios eletrônicos que impliquem lançamentos imediatos na conta de depósito do beneficiário do crédito.

29. É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a exatidão das informações prestadas.

30. O **CONTRATANTE** declara-se ciente, concordando e autorizando que, para sua segurança, operações realizadas por telefone poderão ser gravadas pela



CONTRATADA.

DOS DEPÓSITOS EM CHEQUES E CHEQUES EM CUSTÓDIA:

31. O **CONTRATANTE** fica ciente de que as importâncias depositadas em cheques, na conta depósito, somente serão colocadas à sua disposição após a compensação dos cheques, conforme os prazos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil — BACEN.

32. Em relação aos cheques acolhidos para depósito em conta de depósitos ou em conta custódia, fica a **CONTRATADA** autorizada a endossar os cheques nominativos acolhidos em depósito para crédito em favor do **CONTRATANTE**.

33. O **CONTRATANTE** poderá alterar a data programada para depósito ou excluir cheque(s) da custódia, com até 03 (três) dias de antecedência da data de remessa à Câmara de Compensação, desde que o(s) cheque(s) não esteja(m) vinculado(s) a operações de crédito.

34. A **CONTRATADA** poderá acatar o(s) cheque(s) para depósito em conta de depósitos ou em Custódia, por meio de arquivo remessa, com captura e transmissão dos dados por meio eletrônico, a cargo do **CONTRATANTE**.

35. Havendo divergência entre os dados informados por meio eletrônico e o(s) cheque(s) físico(s), o arquivo remessa poderá ser recusado pela **CONTRATADA**.

36. Na ocorrência de roubo ou furto, desde que os dados tenham sido transmitidos e o **CONTRATANTE** apresente a cópia do respectivo Boletim de Ocorrência Policial, a **CONTRATADA** poderá acatar o(s) depósito(s) e efetuar a compensação dos cheques, por meio do arquivo remessa, adotando, para tanto, uma rotina especial.

37. Para cumprimento da rotina especial referida na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a debitar em sua conta corrente as despesas cobradas pelos bancos sacados.

38. O **CONTRATANTE**, desde já, aceita e reconhece o(s) débito(s) efetuado(s) em sua conta de depósitos, nos casos envolvendo a devolução do(s) cheque(s) compensado(s) na forma descrita no item 36. Também se declara ciente de que, nessa hipótese, não receberá o(s) documento(s) físico(s).

39. O documento emitido pelo terminal de autoatendimento no ato do depósito representa simples protocolo. Nas hipóteses a seguir (itens 40 a 42), se a **CONTRATADA** realizar lançamento incorreto na sua conta, efetuará o estorno para regularizá-lo, conforme item 19.

40. Em caso de divergência entre o valor declarado pelo depositante e o confirmado pela **CONTRATADA**, será efetuado o débito do valor declarado e o crédito do valor confirmado.

41. Caso a **CONTRATADA** verifique que o envelope utilizado pelo depositante está



vazio, o mesmo permanecerá à disposição por 60 (sessenta) dias na agência ou no Posto de Atendimento (PA) responsável pelo tratamento do depósito.

42. Os depósitos realizados nos terminais de autoatendimento após o horário de expediente da agência ou do Posto de Atendimento (PA) em que forem realizados ou em dias não úteis serão confirmados apenas no 1º dia útil seguinte.

DO DÉBITO AUTOMÁTICO DE CONTAS:

43. Nos casos de débito automático, o **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a debitar o(s) valor(es) para quitar compromissos com concessionárias de serviços públicos (empresas credoras) e outros títulos, conforme prévia solicitação do **CONTRATANTE**, seja ela escrita ou mediante assinatura eletrônica.

44. Compete ao **CONTRATANTE** zelar pela exatidão dos dados relativos aos compromissos com concessionárias de serviços públicos e/ou títulos, por ele informados à **CONTRATADA** para fins de viabilizar o débito automático na sua conta, na forma prevista no caput.

44.1. O **CONTRATANTE** compromete-se a manter saldo suficiente para os referidos débitos, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade decorrente da não liquidação do compromisso, por insuficiência de saldo, na data do vencimento.

44.2. Caso não conste no documento a ser liquidado a indicação "Débito em conta — não receber no caixa", ou equivalente, este deverá ser quitado diretamente junto à **CONTRATADA** ou demais instituições financeiras autorizadas ao seu recebimento.

44.3. Em caso de dúvida ou reclamação sobre datas de vencimentos e/ou valores, a solicitação de esclarecimentos deverá ser feita diretamente junto à empresa credora.

44.4. O serviço de débito automático em conta vigorará por prazo indeterminado, contados a partir da data de sua contratação, podendo ser cancelada por iniciativa de quaisquer das partes, mediante notificação formal por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que haja qualquer penalidade ou ônus.

DOS INVESTIMENTOS FINANCEIROS:

45. O **CONTRATANTE** deverá observar os limites mínimos e máximos estabelecidos pela **CONTRATADA**, para realização ou solicitação de aplicação e resgate em investimentos, estando ciente de que os regulamentos específicos e as características de cada investimento encontram-se à disposição do **CONTRATANTE** na própria **CONTRATADA** e em seus respectivos canais de atendimento.

46. As aplicações e resgates nos investimentos poderão ser realizados mediante solicitação do **CONTRATANTE**, por carta ou em meios eletrônicos, de acordo com a disponibilidade ou necessidade de saldo em sua conta de depósito e com as regras de cada investimento.

DAS TARIFAS:

47. O **CONTRATANTE** fica ciente de que está sujeito à cobrança de tarifas sobre os serviços, e desde já autoriza a **CONTRATADA** a debitar em sua conta de depósito aquelas referentes a produtos ou serviços por ele solicitados e/ou utilizados e/ou decorrentes de normas do Banco Central do Brasil — BACEN, conforme Tabela de Tarifas afixadas na **CONTRATADA**, na forma da regulamentação vigente, sendo as alterações de valores divulgadas pela **CONTRATADA**, em seus canais de atendimento.

48. O débito do valor das tarifas será efetuado pelo valor de cada tarifa, em tantos lançamentos quantas forem suas ocorrências ou de forma agrupada, na conta de depósitos.

48.1. O **CONTRATANTE** compromete-se a manter saldo suficiente para os referidos débitos

49. O **CONTRATANTE** pode aderir a uma das modalidades de Pacote de Serviços disponíveis para o seu tipo de conta de depósitos, ou optar pela utilização dos serviços oferecidos de forma individualizada, que serão devidamente tarifados e cobrados conforme item 47.

49.1. No caso de adesão a um Pacote de Serviços, inclusive os Pacotes Padronizados de Serviços, o **CONTRATANTE** declara estar ciente de que sua respectiva tarifa será cobrada mensalmente em sua conta de depósitos, observado o item 47.

50. As transações que excederem os limites previstos em cada modalidade do Pacote de Serviços serão tarifadas de acordo com os valores constantes da Tabela de Tarifas da **CONTRATADA**.

DO ENCERRAMENTO DE CONTA:

51. O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, sem justo motivo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, a qualquer tempo e de imediato, independentemente de aviso prévio:

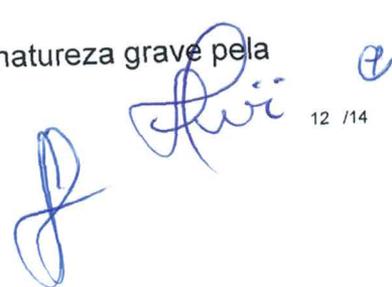
(I) Por ordem de qualquer autoridade competente; ou

(II) Pela **CONTRATADA**, quando evidenciado(a):

a) A movimentação de valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da lei e demais normas em vigor;

b) A movimentação incompatível com a capacidade financeira do **CONTRATANTE** ou com a atividade desenvolvida por este;

c) Irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pela



CONTRATADA,

d) O cancelamento da inscrição do **CONTRATANTE** no CNPJ ou outras irregularidades cadastrais neste documento, apontadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, onde a **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, fazer prévia comunicação ao **CONTRATANTE** solicitando a regularização da situação cadastral do CNPJ naquele órgão;

e) Violação ou descumprimento de quaisquer das disposições deste Contrato, da lei ou da regulamentação em vigor.

52. No caso de rescisão, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

(I) Devolver as folhas de cheque em seu poder e/ou representantes legais e/ou procuradores, ou firmar declaração de que as inutilizou;

(II) Manter fundos suficientes para o pagamento de compromissos assumidos com a **CONTRATADA** ou decorrentes de disposição legais, bem como cheques emitidos e ainda não liquidados.

52.1. A **CONTRATADA** expedirá aviso, admitida a utilização de meio eletrônico, com a data do efetivo encerramento da conta de depósitos à vista.

53. Eventual saldo credor existente na conta de depósito deverá ser sacado e/ou transferido pelo **CONTRATANTE** na data do pedido de encerramento da conta, procedimento este que, se não for adotado, resultará na contabilização desse saldo em ordem de pagamento à disposição do Cliente, sendo que sobre esse saldo não incidirá qualquer tipo de remuneração. O saldo contabilizado ficará à disposição do **CONTRATANTE** pelo prazo previsto na legislação e regulamentação em vigor.

54. A conta de depósito não movimentada pelo **CONTRATANTE**, no período de 180 (cento e oitenta) dias corridos, será considerada inativa e poderá ser dado início ao processo de encerramento.

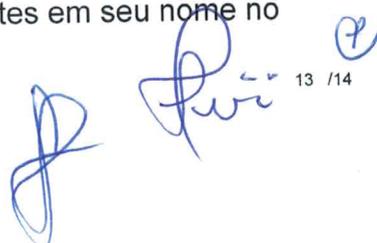
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

55. O **CONTRATANTE** declara que sua relação de negócios tem como propósito e natureza a realização de: movimentações financeiras em conta de depósitos à vista e/ou conta de depósito a prazo sem emissão de certificado.

56. O **CONTRATANTE** declara, ainda, que está ciente de que:

a) o Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil (BCB), tem por finalidades fornecer informações ao BCB para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

b) o **CONTRATANTE** poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no



SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil (CAP);

c) pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas ao BCB ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

d) a consulta sobre qualquer informação ao SCR depende de sua prévia autorização.

57. O **CONTRATANTE** autoriza que os seus dados cadastrais, patrimoniais e financeiros informados a qualquer das entidades do Sicoob - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil possam ser compartilhados entre todas as entidades desse Sistema, inclusive Fundação Sicoob de Previdência Privada, Bancoob DTVM Ltda e outras empresas com participação direta ou indireta de qualquer entidade Sicoob.

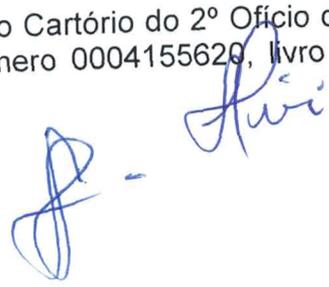
58. O **CONTRATANTE** autoriza tais entidades a consultar e registrar no SCR ou em qualquer sistema de proteção ao crédito eventuais informações existentes a seu respeito.

59. O presente contrato, bem como quaisquer alterações - introduzindo, retirando ou modificando as disposições deste contrato - serão disponibilizadas ao **CONTRATANTE** na **CONTRATADA** e/ou em seus respectivos canais de atendimento e serão averbadas em Cartório.

59.1. Quaisquer alterações - introduzindo, retirando ou modificando o presente contrato serão disponibilizadas ao **CONTRATANTE** nos canais de atendimento da **CONTRATADA**, no endereço: www.sicoob.com.br ou em outros meios disponíveis para a comunicação e serão averbadas em Cartório. Essas alterações tornar-se-ão eficazes para todos os contratos e todas as prorrogações que se fizerem após a data da averbação.

60.2. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de manifestar-se contrariamente às alterações contratuais em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da referida disponibilização.

Este contrato foi protocolizado, registrado e microfilmado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, sob o número 0004155620, livro e folha BE801-282 em 14/06/2018.



| | | | | | |
|------------|-------------|------------------------|-------------------------|------------|------------|
| Coop / Ag. | Nº da conta | Modalidade | Tipo | Categoria | Abertura |
| 3173 | 52.436-0 | DEPÓSITO PODER PÚBLICO | DEP. GOV. ADM DIRETA | INDIVIDUAL | 23/05/2018 |

CONTRATADA

| | | |
|--|--|----------------------------|
| Razão Social COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVERTENTES LTDA - SICOOB CREDIVERTENTES | | |
| Sigla SICOOB CREDIVERTENTES | Posto de atendimento 021 - SICOOB - PA SENHORA DOS REMÉDIOS | CNPJ 22.724.710/0018-45 |

CONTRATANTE(S)

| | | | | |
|---|--|----------------------------|--|---|
| Razão social completa CAMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMEDIOS | | | | |
| Nome fantasia CAMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO | | | | CNPJ 01.065.058/0001-86 |
| CNAE principal 08411600 | Cód. Nat. Jurídica 106 - ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Constituição 26/02/1996 | Nº de registro 00001 | Data do registro 26/02/1996 |
| Representante(s) legal(ais) / procurador(es) MARILIA DAS GRACAS ARAUJO LUIZ ALIPIO DA SILVA | | | Tipo ADMINISTRADOR ADMINISTRADOR | CPF 072.907.856-65 025.682.496-76 |
| Endereço comercial RUA CORONEL FERRAO | Número 251 | Complemento | | Bairro CENTRO |
| Município SENHORA DOS REMÉDIOS | UF MG | CEP 36.275-000 | Telefone comercial (32) 3343-1237 | Ramal |
| Tipo de referência consultada BANCÁRIA | Nome / Razão social ITAU | | Telefone (32) 3052-1450 | |
| PARTICULAR | PREFEITURA MUNICIPAL | | (32) 3343-1145 | |

Declaração

Declaro(amos) que as informações acima são verdadeiras e que li(emos) e estou(amos) de pleno acordo, não tendo dúvidas sobre quaisquer das cláusulas do Contrato de Abertura de Conta de Depósitos de Municípios, registrado sob nº 0004155620, perante o Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília-DF, bem como de suas eventuais alterações e re-ratificações, cuja cópia está disponível no endereço eletrônico www.sicoob.com.br e nos Postos de Atendimento do Sicoob, instrumento este que fica fazendo parte integrante, inseparável e complementar da presente Ficha Proposta.

| | |
|------------------------------------|--------------------|
| Local Senhora dos Remédios - MG | Data 02/06/2021 |
|------------------------------------|--------------------|

 CAMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMEDIOS

Funcionário responsável pela abertura da conta (carimbo e assinatura)

Anderson Luis da Silva
 Gerente de Agência
 SICOOB CREDIVERTENTES

Gerente responsável pela conta (carimbo e assinatura)

Anderson Luis da Silva
 Gerente de Agência
 SICOOB CREDIVERTENTES

| Serviço Prestado ¹ | Folha de Pagamento ² | Econômico | Super | Plus | Básico | Padronizado BACEN 1 | Padronizado BACEN 2 | Padronizado BACEN 3 | Padronizado BACEN 4 | Padronizado |
|--|---------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|--------------|
| Fornecimento de cartão (exceto 2ª via) | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído |
| Cadastro para início de relacionamento | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | - | 10 | 10 | 10 | 10 |
| Folhas de cheque | 10 | 90 | 50 | 30 | 10 | - | - | - | - | - |
| Sustação de cheque | - | 2 | 1 | - | - | - | - | - | - | 24 |
| Saque pessoal | 24 | 60 | 48 | 36 | 16 | 8 | 4 | 6 | 8 | 18 |
| Saque terminal de autoatendimento | 16 | 50 | 40 | 30 | 12 | - | - | - | - | 4 |
| Extrato dos últimos 30 dias - eletrônico | 4 | ilimitado | 8 | 8 | 2 | - | - | 6 | 6 | 2 |
| Extrato dos últimos 30 dias - pessoal | 2 | ilimitado | 2 | 2 | 1 | 4 | 4 | 4 | 4 | - |
| Extrato de outros períodos | - | - | - | - | - | - | 1 | 2 | 3 | - |
| Transferência por meio de DOC - eletrônico | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Transferência por meio de TED - eletrônico | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Transferência por meio de DOC - pessoal | - | 4 | 1 | - | - | - | - | - | - | - |
| Transferência por meio de TED - pessoal | - | ilimitado | 4 | 3 | 1 | 4 | 2 | 4 | 6 | 1 |
| Transferência entre contas Sicoob - eletrônica | 1 | ilimitado | 4 | 3 | 1 | - | - | - | - | - |
| Transferência entre contas Sicoob - pessoal | 1 | ilimitado | 4 | 3 | 1 | - | - | - | - | 1 |
| Manutenção de limite em conta corrente | - | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído |
| Preço Mensal do Pacote (R\$) | 10,00 | 73,50 | 47,50 | 44,00 | 29,00 | 11,00 | 15,00 | 19,00 | 28,00 | 34,00 |

| Serviço Prestado ¹ | Conta Básica | Conta Fácil | Conta Mais | Conta Total | Digital Isento | Conta Digital | Digital Plus | Digital Completo | Digital Master | Digital Black |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|----------------|---------------|--------------|------------------|----------------|---------------|
| Fornecimento de cartão (exceto 2ª via) | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído |
| Cadastro para início de relacionamento | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | - | - | - | - | - | - |
| Folhas de cheque | 10 | 10 | 30 | 50 | - | - | - | - | - | - |
| Sustação de cheque | - | 2 | 4 | 10 | ilimitado | ilimitado | ilimitado | ilimitado | ilimitado | ilimitado |
| Saque pessoal | 2 | 2 | 2 | 10 | ilimitado | ilimitado | ilimitado | ilimitado | ilimitado | ilimitado |
| Saque terminal de autoatendimento | 12 | 12 | ilimitado | ilimitado | ilimitado | ilimitado | ilimitado | ilimitado | ilimitado | ilimitado |
| Extrato dos últimos 30 dias - eletrônico | 8 | 12 | 16 | 30 | ilimitado | ilimitado | ilimitado | ilimitado | ilimitado | ilimitado |
| Extrato dos últimos 30 dias - pessoal | 2 | 4 | 4 | 10 | 2 | 2 | 3 | 3 | 3 | 3 |
| Extrato de outros períodos | 2 | 2 | 2 | 4 | 1 | 4 | 1 | 1 | 1 | ilimitado |
| Transferência por meio de DOC - eletrônico | - | 2 | 4 | 8 | 4 | 2 | 4 | 12 | 20 | 18 |
| Transferência por meio de TED - eletrônico | - | - | 2 | 4 | - | 2 | 4 | - | - | 2 |
| Transferência por meio de DOC - pessoal | - | - | 2 | 4 | - | 2 | 4 | - | - | 2 |
| Transferência por meio de TED - pessoal | - | - | 2 | 4 | - | 2 | 4 | - | - | 2 |
| Transferência entre contas Sicoob - eletrônica | 10 | 12 | 14 | ilimitado | ilimitado | ilimitado | ilimitado | ilimitado | ilimitado | ilimitado |
| Transferência entre contas Sicoob - pessoal | 10 | 12 | 14 | ilimitado | 1 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| Manutenção de limite em conta corrente | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído |
| Preço Mensal do Pacote (R\$) | 20,80 | 32,80 | 47,00 | 76,80 | 0,00 | 10,80 | 16,50 | 27,50 | 35,00 | 66,00 |

| Serviço Prestado ¹ | Simplex PF | Folha de Pagamento M | Folha de Pagamento Sicoob | Investidor PF | C. Jovem/ Universitária | Digital Faça Parte | PCT. Assoc. Digital |
|--|-------------|----------------------|---------------------------|---------------|-------------------------|--------------------|---------------------|
| Fornecimento de cartão (exceto 2ª via) | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | - |
| Cadastro para início de relacionamento | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | - | - | - |
| Folhas de cheque | - | 10 | 20 | 10 | - | - | - |
| Sustação de cheque | - | - | - | - | - | - | - |
| Saque pessoal | 16 | 24 | 24 | 2 | 16 | - | - |
| Saque terminal de autoatendimento | 12 | 16 | 12 | 12 | 24 | ilimitado | 1 |
| Extrato dos últimos 30 dias - eletrônico | 2 | 4 | 2 | 12 | 2 | ilimitado | - |
| Extrato dos últimos 30 dias - pessoal | 1 | 2 | 2 | 4 | 1 | - | - |
| Extrato de outros períodos | - | - | - | 2 | - | - | - |
| Transferência por meio de DOC - eletrônico | - | - | 2 | 1 | 1 | 2 | - |
| Transferência por meio de TED - eletrônico | - | - | - | - | - | - | - |
| Transferência por meio de DOC - pessoal | - | - | - | - | - | - | - |
| Transferência por meio de TED - pessoal | - | - | - | - | - | - | - |
| Transferência entre contas Sicoob - eletrônica | 1 | 2 | 8 | 5 | 1 | ilimitado | - |
| Transferência entre contas Sicoob - pessoal | 1 | - | 1 | 2 | 1 | 2 | - |
| Manutenção de limite em conta corrente | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | - |
| Preço Mensal do Pacote (R\$) | 0,00 | 7,50 | 0,00 | 0,00 | 7,70 | 8,50 | 0,00 |

1. Os itens gratuitos estabelecidos pela Resolução 3.919 não são considerados na precificação dos pacotes de serviços.
2. Exclusivo para associados com recebimento da sua remuneração salarial em conta corrente.

| Serviço Prestado | Conta Básica PJ | Conta Fácil PJ | Conta Mais PJ | Conta Total PJ | Econômico | Super | Plus | Básico | Faça Parte PJ | Padronizado |
|--|-----------------|----------------|---------------|----------------|---------------|---------------|--------------|--------------|---------------|--------------|
| Fornecimento de cartão (exceto 2ª via) | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído |
| Cadastro para início de relacionamento | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído |
| Folhas de cheque | 20 | 20 | 20 | 20 | 280 | 140 | 60 | 20 | 10 | 40 |
| Sustação de cheque | - | 2 | 2 | 2 | 4 | 2 | 1 | - | - | - |
| Saque pessoal | 4 | 6 | 16 | 16 | 120 | 92 | 74 | 32 | ilimitado | 54 |
| Saque terminal de autoatendimento | 6 | 10 | 8 | 8 | 55 | 43 | 32 | 14 | ilimitado | 22 |
| Extrato dos últimos 30 dias - eletrônico | 1 | 1 | 2 | 2 | ilimitado | 10 | 8 | 2 | ilimitado | 6 |
| Extrato dos últimos 30 dias - pessoal | 1 | 1 | 1 | 1 | ilimitado | 6 | 4 | 2 | 2 | 2 |
| Transferência por meio de DOC - pessoal | - | - | 1 | 1 | 4 | 1 | - | - | - | - |
| Transferência por meio de TED - pessoal | - | - | 2 | 2 | - | - | - | - | 4 | - |
| Transferência por meio de DOC - eletrônico | - | 1 | 2 | 2 | - | - | - | - | - | - |
| Transferência por meio de TED - eletrônico | - | - | 1 | 1 | - | - | - | - | 4 | - |
| Transferência entre contas Sicoob - eletrônica | 2 | 2 | 2 | 2 | ilimitado | 8 | 6 | 2 | ilimitado | 2 |
| Transferência entre contas Sicoob - pessoal | - | 1 | 1 | 1 | ilimitado | 4 | 4 | 2 | - | 2 |
| Renovação do Cadastro | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Fornecimento de Cópia de cheque | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Manutenção de conta ativa | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído |
| Mensalidade Sicoobcard Conta Empresa | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Preço Mensal do Pacote (R\$) | 18,50 | 29,50 | 37,00 | 75,00 | 150,00 | 130,00 | 77,00 | 36,00 | 9,30 | 53,00 |

| Serviço Prestado | Investidor PJ | Conta Plus PJ | Conta Plus PJ 1 | PJ Sistema | Reciprocidade PJ | Reciprocidade PJ 2 | Reciprocidade PJ 3 | Simplex ¹ |
|--|---------------|---------------|-----------------|-------------|------------------|--------------------|--------------------|----------------------|
| Fornecimento de cartão (exceto 2ª via) | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído |
| Cadastro para início de relacionamento | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído |
| Folhas de cheque | 20 | 40 | 80 | 40 | 500 | 2000 | 1000 | - |
| Sustação de cheque | 1 | 10 | 10 | 5 | - | - | - | 32 |
| Saque pessoal | 4 | 20 | 20 | ilimitado | 500 | 500 | 500 | 14 |
| Saque terminal de autoatendimento | 10 | 10 | 10 | ilimitado | - | - | - | - |
| Extrato dos últimos 30 dias - eletrônico | 1 | 10 | 2 | 4 | - | - | - | - |
| Extrato dos últimos 30 dias - pessoal | 1 | 2 | 2 | 2 | - | - | - | - |
| Transferência por meio de DOC - pessoal | - | 1 | 1 | ilimitado | - | 1 | - | - |
| Transferência por meio de TED - pessoal | - | - | - | - | - | - | 600 | - |
| Transferência por meio de DOC - eletrônico | 1 | 180 | 30 | ilimitado | - | - | ilimitado | 2 |
| Transferência por meio de TED - eletrônico | - | - | - | - | - | - | ilimitado | 2 |
| Transferência entre contas Sicoob - eletrônica | 2 | ilimitado | ilimitado | ilimitado | - | - | ilimitado | 2 |
| Transferência entre contas Sicoob - pessoal | - | 2 | 2 | ilimitado | - | - | - | - |
| Renovação do Cadastro | - | 1 | 1 | ilimitado | - | - | - | - |
| Fornecimento de Cópia de cheque | - | 2 | 2 | - | - | - | - | - |
| Manutenção de conta ativa | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído | Incluído |
| Mensalidade Sicoobcard Conta Empresa | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Preço Mensal do Pacote (R\$) | 0,00 | 800,00 | 160,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Em cumprimento às Resoluções Normativas do Banco Central do Brasil nº 3.694 de 26 de março de 2009, nº 3.919 de 25 de novembro de 2012 e nº 4.196 de 15 de março de 2013.

Informações, Reclamações, Sugestões e Elogios
 Ouvidoria Sicoob – 0800 725 0398 www.ouvidoria@sicoob.com.br
 Central de Atendimento – 0800 979 2345 – cap.secre@bcb.gov.br

| Serviço Prestado | Conta Total PJ1 | PCT. ASSOC. DIGITAL |
|--|-----------------|---------------------|
| Fornecimento de cartão (exceto 2ª via) | Incluído | - |
| Cadastro para início de relacionamento | Incluído | - |
| Folhas de cheque | 20 | - |
| Sustação de cheque | 2 | - |
| Saque pessoal | 15 | - |
| Saque terminal de autoatendimento | 8 | 1 |
| Extrato dos últimos 30 dias - eletrônico | 2 | - |
| Extrato dos últimos 30 dias - pessoal | 1 | - |
| Transferência por meio de DOC - pessoal | 1 | - |
| Transferência por meio de TED - pessoal | - | - |
| Transferência por meio de DOC - eletrônico | 2 | - |
| Transferência por meio de TED - eletrônico | - | - |
| Transferência entre contas Sicoob - eletrônica | 2 | - |
| Transferência entre contas Sicoob - pessoal | 1 | 2 |
| Renovação do Cadastro | - | - |
| Fornecimento de Cópia de cheque | - | - |
| Manutenção de conta ativa | Incluído | - |
| Mensalidade Sicoobcard Conta Empresa | - | - |
| Preço Mensal do Pacote (R\$) | 65,00 | 0,00 |

Em cumprimento às Resoluções Normativas do Banco Central do Brasil nº 3.694 de 26 de março de 2009, nº 3.919 de 25 de novembro de 2012 e nº 4.196 de 15 de março de 2013.

Informações, Reclamações, Sugestões e Elogios
 Ouvidoria Sicoob - 0800 725 0999 www.ouvidoria.sicoob.com.br
 Central de Atendimento - 0800 979 2345 - cap.secre@bcd.gov.br